



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO Nº 38403/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE REDES DE PONTO DE CULTURA, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal nº 5396, de 11 de setembro de 2020, cujos objetivos centrais sejam estabelecer ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de cadastramento e seleção, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 19 de Outubro de 2020 a 09 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: Entende-se como espaços culturais e artísticos reconhecidos como espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo/articulação/interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, independentemente da forma de organização, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).



2. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

2.1 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 avaliará e selecionará as iniciativas habilitadas, a partir dos formulários em anexo (anexos I, II, III, IV, V, VI, VII) e do portfólio enviado como comprovante das ações desenvolvidas os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde os candidatos atuam, com o propósito de valorizar ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação direcionadas à Diversidade Cultural e que restam com as atividades culturais prejudicadas por motivo da pandemia da COVID-19.

2.2. Critério de avaliação para empresas com constituição jurídica:

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO
Perda de receita de até 30%	5 Pontos
Perda de receita de 31 a 70%	10 Pontos
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	5 Pontos
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	10 Pontos
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	5 Pontos
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	15 Pontos

2.2.1 As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo (24) vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

2.2.2 Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Autodeclaração	5 Pontos
Link, jornal, foto	5 Pontos
Cd, portfolio, revista	5 Pontos
Visita técnica ao espaço	10 Pontos

2.2.3 A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	5 Pontos
31 a 50 usuários	10 Pontos
Acima de 50 usuários	15 Pontos

2.3. Do Valor, Pagamento e sua Programação serão disponibilizados para o presente Edital o valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), destinado à seleção de espaços e empresas que atuam no ramo cultural. O subsídio mensal previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios validados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

2.3.1 O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
R\$ 3.500,00	Até 25 Pontos	3 parcelas
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
R\$ 10.000,00	Acima de 35 Pontos	3 parcelas

2.3.2 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020 caso seja inferior ao estimado.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SECULT, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Fazenda Rio Grande.

3.2. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas pelo Gestor da Secretaria da Cultura e



Turismo do Município com lista publicada em diário oficial do município, limitado ao montante de recursos descrito neste edital.

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 deste edital.

3.5. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

3.6. Será possível ao beneficiário executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.



Parágrafo único: Outra despesa necessária à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

4. DA CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº045/2020-SECC.

4.2. O cadastro deverá ser realizado obrigatoriamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, através do link http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/passo_a_passo_-_agente_cultural_cadastro.pdf, na aba Lei Aldir Blanc.

4.3. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

4.4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;



XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º do Decreto Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4.5. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.6. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. Da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.7. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tiver inscrito.

a) Na categoria como “Instituição Cultural” – Ponto ou Pontão de Cultura: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria de Cultura de Estado, que possua a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que possua a certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br/de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios)

b) Na categoria como “Coletivo Cultural” – Ponto de Cultura: organização cultural sem constituição jurídica, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.8. Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VIII) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.



5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Da Inscrição: A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a Instituição e Coletivo Cultural não poderão alegar desconhecimento. Formulário encontra-se no anexo I deste edital.

5.1.1 Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

5.1.2 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, seja Instituição ou Coletivo Cultural e seu (sua) representante, na mesma categoria ou em categorias distintas de acordo com o item 4.7 deste Edital, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5.1.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

5.1.4 O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.1.5 Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.1.6 As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Cultura e Turismo, situada no endereço Rua Jequitibá, nº 873, bairro Eucaliptos, conforme se segue:

- a) O candidato deverá acessar o sítio eletrônico no endereço <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>. O Edital de cadastramento e seleção de iniciativas da Rede de Pontos de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande – Lei Aldir Blanc pode ser acessado na área "Editais – Aldir Blanc". No buscador deve ser digitado o seguinte: "<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/editalAldirBlanc>";
- b) O Município Fazenda Rio Grande estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: frg.leialdirblanc@gmail.com

5.1.7 Para participar do Edital, o candidato deverá fazer chegar à Secretaria de Cultura e Turismo, em envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, todos os documentos de identificação pessoal e de natureza jurídica, anexos, portfólios e demais materiais que comprovem a atuação cultural, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observando a documentação pertinente a cada categoria.

5.2 DA SELEÇÃO

5.2.1 O presente edital compreenderá as seguintes fases:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



- a. Formulário de Inscrição – Anexo I
- b. Descritivo de Atividades – Anexo V
- c. Habilitação: de caráter eliminatório;
- d. Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- e. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

5.2.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

5.2.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 2 deste Edital.

5.2.5 A seleção das propostas não obrigará o Município de Fazenda Rio Grande - PR a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.2. O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

6.3. As informações obtidas de base de dados do www.sic.cultura.pr.gov.br deverão ser homologadas pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo do município antes do efetivo pagamento.

6.4. Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas em Diário Oficial do Município.

6.5. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

6.6. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado dessa fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário modelo para pedido de Reconsideração (Anexo IV), sendo este entregue em mãos na Secretaria de Cultura e Turismo.



7. CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, à realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria de Cultura e Turismo. Formulário para preenchimento da contrapartida encontra-se no anexo VII.

7.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Cultura e Turismo em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.3. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas na conta específica para esta finalidade.

7.4. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto no item 7.2 deste edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do subsídio e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega dos documentos e informações necessários à concessão do subsídio, na forma de documentação complementar que é restrita à execução orçamentária e financeira deste processo seletivo.

8.2 Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do site www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo, e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com.



10. COMPLEMENTAM AINDA ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

- * ANEXO I: Formulário de Inscrição;
- * ANEXO II: Declaração Conjunta;
- * ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- * ANEXO IV: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
- * ANEXO V: Relatório Descritivo de Atividades.
- * ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração
- * ANEXO VII: Formulário de Contrapartida

Fazenda Rio Grande 05 de Novembro de 2020

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1. Cadastro atualizado no site: www.sic.cultura.pr.gov.br:

☐ Ponto de Cultura

☐ Pontão de Cultura

1.2. Nome do Ponto/Pontão de Cultura, de acordo com a Certificação Simplificada emitida: _____

1.3 Categoria:

☐ Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura

☐ Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

1.4. Segmento Cultural que atua:

☐ Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses /Orquestra

☐ Música

☐ Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais

☐ Humanidades – Literatura

☐ Audiovisual

☐ Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

1.5 Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	☐ corrente ☐ poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1. Categoria: Instituição Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nome da Instituição Cultural
CNPJ
Página da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante Legal
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



2.2. Categoria: Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural
Páginas da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais de 1 opção:

- () intercâmbio e residência artístico-cultural.
- () cultura, comunicação e mídia livre.
- () cultura e educação.
- () cultura e saúde.
- () conhecimentos tradicionais.
- () cultura digital.
- () cultura e direitos humanos.
- () economia criativa e solidária.
- () livro, leitura e literatura.
- () memória e patrimônio cultural.
- () cultura e meio ambiente.
- () cultura e juventude.
- () cultura, infância e adolescência.
- () agente cultural.
- () cultura circense.

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:

3.3. O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

3.4. O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

3.5. De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?



3.6. O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?
3.7. O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?
3.8. O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?
3.9. O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?
3.10. O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?
3.11. O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?
3.12. O candidato desenvolve ações de integração entre culturas de tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?
3.13. O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(s) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?
Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Ponto/Pontão de Cultura.



3.14. Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

() Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

() População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? Se sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

4. Observação:

***Formulário de inscrição e os demais anexos é necessário estar devidamente preenchido e assinado;**

***Obrigatório cópia dos documentos acima citados;**

***Enviar todos em envelope amarelo lacrado e devidamente identificado;**

5. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário deverão estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com este Edital.

Local e Data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, _____ (nome do Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação), CPF nº _____, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura _____ inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande, **DECLARO:**

▪ Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:

II. **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

JJ. **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

II. **Decreto nº 5396/2020 de 11 de setembro de 2020:** Regulamenta a **Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020** sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito Municipal.

2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, responsável pelo processo seletivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio mensal;

5. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;

6. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4.6 – Das Vedações.

7. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO III - CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____ (nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), ficou decido apresentar o Ponto de Cultura _____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para inscrição no referido Edital de Cadastramento e Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade da rede Cultural de Fazenda Rio Grande. Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorre, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

I) Apresentação do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio, para fins de avaliação das atividades promovidas a partir da premiação dessa iniciativa cultural e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

II) O subsídio concedido terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

III) O Município de Fazenda Rio Grande, Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do atual Ministério do Turismo não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

IV) O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Segue anexo a esta Carta, as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assinatura:

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data.Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo

Nome Completo



ANEXO IV - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO

Ponto/Pontão de Cultura: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

À Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020,

Com base no **item 9** do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural/Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: (Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)	
Categoria do Candidato: () Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura () Coletivo Cultural – Ponto de Cultura	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome do Ponto/Pontão de Cultura:	
Nome da Instituição Cultural:	
CNPJ:	
Endereço da sede da instituição cultural:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:

Local e Data.

Assinatura

(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF, sob o nº _____, portador(a) do RG _____, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

☐ Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura

☐ Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

☐ Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.

☐ Música.

☐ Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.

☐ Humanidades – Literatura.

☐ Audiovisual.

☐ Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

_____, _____ de 2020

Assinatura do responsável legal

Local e Data.



ANEXO VII - Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida

Declaro que _____ (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Assinatura do(a) Representante Legal

Assinatura Testemunha 1:

CPF nº:

Assinatura Testemunha 2:

CPF nº: